



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO Nº279/2023-FUNDEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2023
CONTRATO Nº 279/2023
PROCESSO Nº 037/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA SOUZA & SOUZA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ 29.578.944/0001-22, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Belterra-PA, portadora do RG Nº 4029492 e inscrito no CPF/MF sob o número 697.786.202-53, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa SOUZA & SOUZA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA e nome Fantasia:SOUZA & SOUZA TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº33.822.432/0001-37, Av Prefeito Nelson Souza, Nº546, CEP:68250-000, Óbidos-PA, Telefone: (93)992227755, e-mail: sousafavachoconst@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. CARLOS JOSÉ BRITO DE SOUZA, inscrito no CPF nº680.975.062-20, Brasileiro, residente e domiciliado Av Prefeito Nelson Souza, Nº546, Óbidos-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 regido pela Lei 14.133/21, homologado pela Gestora DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA em 25 de julho de 2023, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto as REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMED E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços 279/2023 do Pregão Eletrônico 015/2023, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FUNDEB	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL A TARDE SAINDO DA COMUNIDADE DE SÃO BENEDITO NO KM 77 DA BR 163, PASSANDO PELO KM 83 ATÉ A ESCOLA SÃO JORGE NA COMUNIDADE DE SÃO JORGE. PERCORRENDO UM TOTAL DE 70 KM AO DIA.	KM	7.000	R\$ 7,90	R\$55.300,00
02	KOMBI PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO TURNO VESPERTINO (TARDE), SAINDO DO KM 108 (VICINAL) EM FRENTE DO	KM	6.200	R\$ 4,49	R\$27.838,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

	BARRACÃO COMUNITÁRIO, ENTRANDO NO KM 99 NA COMUNIDADE DE FERRUGEM E RETORNANDO A BR 163. PERCORRENDO UM TOTAL DE 62 KM DIÁRIO				
03	KOMBI PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO TURNO VESPERTINO (TARDE), SAINDO DA COMUNIDADE DE PATUÁ KM 101 (VICINAL) ATÉ A FAIXA DO KM 101 BR-163. PERCORRENDO UM TOTAL DE 35 KM DIÁRIO.	KM	3.500	R\$5,19	R\$18.165,00
04	MICRO-ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO À TARDE E NOITE SAINDO DA COMUNIDADE DE CHIBÉ NA FLONA DO TAPAJÓS ATÉ A ESCOLA SÃO JORGE NA COMUNIDADE DE SÃO JORGE. PERCORRENDO UM TOTAL DE 52 KM	KM	5.200	R\$6,90	R\$35.880,00
12	ÔNIBUS PARA CONDUZIR ALUNOS DO ENSINO MÉDIO NO TURNO VESPERTINO (TARDE), SAINDO DA ESCOLA VITALINA MOTTA INDO ATE KM 46 DA BR-163 NA EMEF N. SRA. PERP. SOCORRO RETORNANDO ENTRANDO PELA ESTRADA 07, PASSANDO PELA ESTRADA 10, ESTRADA 05, ESTRADA 08 ATÉ A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO WALDEMAR MAUÉS, PERCORRENDO UM TOTAL DE 63 KM POR DIA.	KM	6.300	R\$5,45	R\$34.335,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$171.518,00 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e dezoito reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2023, a Ata de Registros de Preços nº 001/2023 constantes do Processo Licitatório nº037/2023, e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.365.0005.2095.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos serviços/ materiais contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços/entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades na prestação dos serviços/ materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item 9.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços/materiais terá a validade de com início na data de 04 de agosto de 2023 e Encerramento em 31 de dezembro 2023 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado ARACY LISBOA CAMPOS, COORDENADORA PEDAGOGICA, MAT.1885 e JACKSON CORREIA DE AGUIAR, DIRETOR ESCOLAR, MAT.1739 e SOLANY CRISTINA COSTA DA SILVA, PROFESSORA, MAT.712, para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de BELTERRA pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, e em via digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), 04 de agosto de 2023.

Dimaima Nayara Sousa Moura

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO
Contratante

SOUZA & SOUZA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº37.583.128/0001-35

Contratada

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____